CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 000091/2026/SEPLAG/SEXEC-PES

Fortaleza, 26 de outubro de 2026

Assunto: Cadastro de dependentes no SGP e regularização de pendências até 30 de novembro de 2026.

Senhores(as) Dirigentes Máximos de Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará,
A/C Gestores(as) de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

Cumprimentando-os cordialmente, pedimos especial atenção para os procedimentos quanto ao cadastramento e à manutenção de dependentes no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

O cadastro deverá conter a identificação do vínculo de dependência, o CPF do dependente, independentemente da idade, e a documentação comprobatória exigida para a respectiva categoria, observados os requisitos legais e o quadro constante da comunicação interna anexa.

Quanto aos dependentes já cadastrados, os servidores deverão revisar as informações registradas no SGP e providenciar, **até 30 de novembro de 2026**, a correção dos dados e a inclusão da documentação pendente. Na revisão, deverão ser verificadas, especialmente:

I – a superação do limite de idade da categoria, sem outra condição legal que autorize a manutenção como dependente;

II – a ausência de comprovação de matrícula em curso superior ou escola técnica de nível médio, quando exigida;

III – a falta de informação que identifique o vínculo de dependência;

IV – a ausência do CPF do dependente; e

V – a ausência ou insuficiência dos documentos necessários à comprovação dos requisitos legais.

As pendências deverão ser regularizadas conforme sua natureza. Quando sanáveis, a atualização cadastral e a validação da documentação no SGP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 000091/2026/SEPLAG/SEXEC-PES

permitirão o restabelecimento da dedução, desde que atendidos os requisitos legais. A apresentação de documentos, por si só, não autoriza a manutenção do benefício fiscal quando o dependente não preencher as condições requisitadas, podendo a dedução ser suspensa nos termos da legislação aplicável.

Nos novos cadastros, a inclusão de dependentes para fins de dedução do IRRF ficará condicionada ao preenchimento das informações obrigatórias e à apresentação dos documentos exigidos para a respectiva categoria. A ausência desses elementos impedirá a conclusão do cadastramento até o cumprimento das exigências aplicáveis.

Solicitamos às unidades de gestão de pessoas que divulguem estas orientações aos servidores com pendências, com o apoio necessário à revisão cadastral e acompanhem a regularização dos casos, observando o prazo de **30 de novembro de 2026**.

Certos do pronto acolhimento, agradecemos de forma antecipada, reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GARRIDO BRAGA NETO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE GARRIDO BRAGA NETO, em 28/10/2026, às 16:10** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 000091/2026/SEPLAG/SEXEC-PES

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **2C55-6B0F-0F80-2A2D**.

SEPLAG - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador
Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325
Fone: (85) 31258071 Email: protocolo@seplag.ce.gov.br Site: https://www.seplag.ce.gov.br